



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.08/CLHO-00449

PARECER Nº 310/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**EMENTA: PR2024.08/CLHO-00449**– ASSUNTO GERAL: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO Nº 009/2024 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 009/2024. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR.**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.08/CLHO-00449**, interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujo objeto é acréscimo contratual de 25% do contrato nº 009/2024 que tem com objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto/MA;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00449**;
- MEMO/2024 SEMASC determinando que seja realizado o aditivo de acréscimo do contrato nº 009/2024 com relação dos itens a serem acrescidos em termos quantitativos, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Contrato;
- Relatório de fiscalização contratual atestando bom desempenho operacional da contratada em 29/07/2024;
- Ofício 080/2024-SEMASC, solicitando manifestação de interesse da contratada na renovação do presente contrato; em 29/07/2024;
- Aceitação de prorrogação pela empresa **POSTO SANTANA LTDA - (13.159.517/0001-70)** em 30/07/2024;
- Solicitação de cotação de preços;
- Pesquisa de preços e planilha comparativa que demonstra a vantajosidade econômica do contrato;
- MEMO/2024 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 009/2024 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Documento de identidade sócio/representante legal;
  - Cartão CNPJ;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **29/08/2024**;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **28/01/2025**;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **03/09/2024**;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até **05/09/2024**;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até **05/09/2024**;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débito e da Dívida Ativa Municipal com validade até **30/09/2024**;
- Justificativa;



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 123/2024 da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelo artigo 65 da lei nº 8.666/93 em que prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, por esta ter prerrogativas.

Assim aduz o referido artigo:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) **§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

### III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de prazo** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 009/2024.**

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 26 de agosto de 2024

**Mateus Almeida Silva**  
**Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle**  
**Portaria nº 014/2024 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**